

POLÍTICA DO CANAL DE ÉTICA, NÃO RETALIAÇÃO E APURAÇÃO DE RELATOS

(Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/08/2021)

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados ao Canal de Ética da Companhia e para apurações de relatos enviados ao referido Canal.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da Companhia, do estagiário ao Presidente, temporários ou não, bem como todas as empresas controladas, todos os terceiros e contratados que ajam em nosso nome, além dos membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, dos seus Comitês e da Diretoria.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- Gestão de Riscos e *Compliance*: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.
- Comitê de Auditoria: instruir e aconselhar o Conselho de Administração.
- Comitê de Conduta: assessorar o Conselho de Administração (através do Comitê de Auditoria) com a finalidade de resguardar, esclarecer, promover e cumprir nosso Código de Conduta.
- Conselho de Administração: estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas a ela concernentes. Assim como proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia, seus acionistas e demais stakeholders.
- Todos os integrantes da Companhia e de suas controladas: cumprir as diretrizes desta Política, bem como colaborar com a área de Gestão de Riscos e *Compliance* no levantamento de dados requeridos para a apuração dos relatos.

4. DIRETRIZES

- Entendemos a importância do registro de um desvio ou possível desvio de conduta em nosso Canal de Ética. Ao fazê-lo, o indivíduo apoia e protege nossa Companhia e sua imagem.
- Mesmo não sendo obrigatório, encorajamos a todas as pessoas a fazerem um relato sobre qualquer ato, certo ou incerto, que possa violar nosso Código de Conduta, nossas Políticas e legislações vigentes.
- A área de Gestão de Riscos e *Compliance* é responsável por centralizar o recebimento dos relatos pelo Canal de Ética e encaminhar para o Comitê de Conduta os relatos sobre desvios de conduta. Em casos de suspeita de fraude, suborno ou corrupção, será analisado pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*.
- Para os casos classificados como suspeita de fraude, suborno ou corrupção, a área de Gestão de Riscos e *Compliance* será responsável por conduzir a averiguação do relato com confidencialidade e de forma isenta, reportando o “status” ao Comitê de Auditoria, em bases mensais. Um resumo dessas atividades será reportado pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração por ocasião de sua participação nas reuniões do Conselho de Administração, as quais ocorrem em bases trimestrais.

4.1. CANAL DE ÉTICA

- Possuímos um Canal de Ética destinado a qualquer pessoa que queira fazer uma comunicação de relatos, tirar dúvidas ou dar sugestões relacionadas ao nosso Código de Conduta e demais legislações vigentes aplicáveis à Companhia e suas controladas e ao trabalho nelas desenvolvido.
- Exemplos de denúncias sobre os seguintes assuntos podem ser relatadas pelo Canal de Ética: discriminação; assédio sexual e assédio moral; conflito de interesses; recebimento ou entrega de brindes e presentes em desacordo com a Política; fraude; furtos, roubos e perdas; corrupção, propina e relações inapropriadas com agentes do governo; declarações e/ou demonstrações financeiras fraudulentas; práticas de lavagem de dinheiro; práticas anticoncorrenciais; violações de privacidade e obrigações de sigilo; violações a propriedade intelectual da Companhia ou de terceiros; violações a Leis e Regulamentos; questões relacionadas a saúde e segurança ocupacional. A tentativa de esconder qualquer um dos temas anteriormente exemplificados deve ser relatado.
- Este Canal é gerido por uma empresa externa e o serviço funciona 24 horas por dia, 7 vezes por semana.
- Pode ser feito através do site da empresa. Ao acessar o site, basta digitar Melnick no nome da organização.
- Não é necessário se identificar.
- Informações básicas para entendimento e análise do relato devem ser fornecidas ao nosso Canal de Ética para melhor apuração.
- Caso queira, o relator/denunciante pode acompanhar através do número do protocolo o status da apuração do seu relato.
- Nos casos de relatos anônimos, é importante que o relator/denunciante acompanhe seu relato para responder prontamente à área de Gestão de Riscos e *Compliance* se houver dúvidas durante a apuração.

4.2. NÃO RETALIAÇÃO

- Não permitimos e repudiamos qualquer tipo de retaliação ao relator/denunciante de boa-fé.
- Nos comprometemos a criar procedimentos que assegurem e evidenciem a não retaliação ao relator/denunciante.
- Da mesma maneira, nos comprometemos a proteger qualquer integrante que esteja ajudando em uma apuração.
- Garantimos a não retaliação mesmo que, ao final da apuração, seja identificado que a irregularidade não seja comprovada.
- Incentivamos que, se alguém se sentir vítima de qualquer forma de retaliação ou tiverem dúvidas quanto ao tema, conversem com a área de Gestão de Riscos e *Compliance* ou reporte no Canal de Ética.

4.3. APURAÇÃO DE RELATOS

- A área de Gestão de Riscos e *Compliance* é a responsável pela condução da apuração dos relatos de suspeita de fraude, suborno e corrupção, e de suporte ao Comitê de Conduta na

apuração dos relatos de desvio de conduta e outros, possuindo amplos poderes para efetuarla em qualquer área ou departamento da Companhia e de suas sociedades controladas.

- Suspeitas de fraudes, suborno e corrupção e de descumprimento da Política de Relacionamento com o Poder Público serão apuradas de maneira sigilosa e internamente, pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*. Não sendo possível analisar as atividades suspeitas, a Companhia poderá recorrer a apoio da auditoria interna ou a consultoria externa, esta última após aprovação do Comitê de Auditoria.
- A apuração dos relatos deve ser realizada através de procedimentos que incluem, por exemplo: levantamento de documentos; coleta de dispositivos fornecidos pela Companhia, como computadores, celulares e tablets; comparação dos dados com os registros existentes; análise do histórico e realização de entrevistas julgadas necessárias com qualquer integrante, membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, sem a necessidade de requerer autorização prévia; etc.
- Toda apuração será realizada de forma confidencial e será tratada por um número limitado de indivíduos em função da necessidade de obtenção de dados e informações requeridas para a apuração dos relatos.
- Qualquer apuração deve ser empreendida de forma exclusiva e independente pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, que contará com o suporte das demais áreas, quando entender necessária, principalmente as áreas Jurídica, de T.I. de R.H. e da auditoria interna.
- Todos os integrantes, membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, têm por obrigação cooperar, quando solicitados, devendo ainda, manter total sigilo. A Companhia espera que a Administração, em todos os níveis, trate os assuntos relacionados a fraudes, suborno e corrupção de forma rápida e eficaz.
- A omissão ou a criação de empecilhos para o fornecimento de dados e informações requeridos pela área de Riscos e *Compliance* para a apuração dos relatos configura-se em violação a esta Política e, conseqüentemente, ao Código de Conduta.
- No caso de relatos envolvendo membros da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, o assunto deve ser informado imediatamente à Gerência de R.H e à Gerência Jurídica que conduzirão as apurações, com o suporte da auditoria interna, submetendo-o ao Comitê de Auditoria.
- No caso de relatos envolvendo membros da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, auditoria interna, Diretoria Executiva ou membros do Conselho de Administração e de seus Comitês e do Conselho Fiscal (quando instalado), o relato deve também ser encaminhado para o Coordenador do Comitê de Auditoria, para acompanhamento das apurações.
- O resultado das apurações será reportado pela área de Gestão de Riscos e *Compliance* ao Comitê de Auditoria.
- O Comitê de Auditoria deverá reportar ao Conselho de Administração o status das apurações de fraudes, suborno e corrupção e seus desfechos, bem como as recomendações de medidas para mitigação de riscos de novas ocorrências, por ocasião de sua participação nas reuniões do Conselho de Administração e, em casos por ele considerados críticos, de forma imediata ao Presidente do Conselho de Administração, que deve julgar a necessidade ou não de reunir extraordinariamente seu colegiado.
- No caso de uma irregularidade ser comprovada, a Companhia aplicará a medida apropriada de acordo com nosso Código de Conduta, por meio de julgamento pelo Comitê de Conduta para casos de desvios de conduta e por meio de julgamento do Comitê de Auditoria, nos casos de corrupção, fraudes e descumprimento de Leis e Regulamentos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias podem ser realizadas ao Canal de Ética disponibilizado pela empresa nos canais de comunicação internos e no nosso website, ou pela Gerência de Riscos e *Compliance*, por telefone, website, ou e-mail, e de forma anônima.

A área de Gestão de Riscos e *Compliance* e/ou o Comitê de Conduta comprometem-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

6. GLOSSÁRIO

Boa-fé: comportamento sincero, honesto, com uma intenção genuinamente boa. Tratamento de modo leal e justo de tratar outras pessoas, assuntos, negócios etc.

Canal de Ética: canal da Companhia gerido por empresa externa no qual nossos integrantes ou qualquer pessoa do público externo podem fazer denúncias, tirar dúvidas ou dar sugestões relacionadas ao nosso Código de Conduta e demais legislações vigentes aplicáveis à empresa e ao trabalho nela desenvolvido.

Comitê de Auditoria: órgão colegiado de assessoramento, instrução e aconselhamento ao Conselho de Administração instituído pelo Conselho em reunião realizada em 30 de julho de 2020.

Comitê de Conduta: o Comitê é um órgão colegiado de assessoramento, instrução e aconselhamento ao Conselho de Administração da Companhia, composto por três membros, em cada Unidade de Negócio da Companhia, da seguinte forma: (i) o Gestor da área de Recursos Humanos; (ii) o Gestor da área Jurídica daquela Unidade de Negócio; e (iii) o Gestor da área de Gestão de Riscos e *Compliance* da Companhia.

Conselho de Administração: órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas a ela concernentes. É composto na forma do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Corrupção: efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Fraude: ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas, etc. com o propósito de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

Suborno: uma das formas de se praticar a corrupção. Prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou agente público benefício de qualquer espécie com finalidade de obter vantagem indevida.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

CC COM 001 – Código de Conduta Melnick

8. ELABORADOR

Gerência de Riscos e *Compliance*

9. APROVADOR E RESPONSÁVEL

Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Auditoria.